



JORNAL da REPÚBLICA

§ 1.50

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR - LESTE

SUMÁRIO

PRIMEIRO-MINISTRO:

Despacho N.º 066/PM/V/2023

Concede tolerância de ponto aos funcionários, aos agentes e aos trabalhadores da administração pública que prestem a respetiva atividade nos serviços da administração direta do Estado, sejam eles centrais ou desconcentrados, e nos organismos da administração indireta.....561

MINISTÉRIO DO INTERIOR:

Despacho N.º 09/MI/V/2023

Ratificação de atos praticados pelo Vice-Ministro do Interior no âmbito do procedimento de aprovisionamento para a aquisição de munições para a PNTL.....561

MINISTÉRIO COORDENADOR DOS ASSUNTOS ECONÓMICOS:

Despacho N.º 05/MCAE/III/2023 de 28 de março

Cessação da Comissão de serviço de Danilo Lemos Afonso-Henriques no cargo de Delegado de Timor-Leste junto do Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa.....562

MINISTÉRIO PÚBLICO:

Despacho N.º 52/PGR/2023.....562

Despacho N.º 53/PGR/2023.....562

Despacho N.º 54/PGR/2023.....562

MINISTÉRIO DO ENSINO SUPERIOR, CIÊNCIA E CULTURA:

Despacho Ministerial N.º 23/GM-MESCC/V/2023

Homologação da lista de nomeação definitiva dos docentes de regime de carreira submetida pela Universidade Nacional Timor Lorosa'e ao Ministério do Ensino Superior.....563

MINISTÉRIO JUSTIÇA:

Estratu ba públikasaun.....564

Estratu ba públikasaun.....565

Estratu ba públikasaun.....565

Estratu ba públikasaun.....565

Estratu ba públikasaun.....566

Extrato.....566

Extrato.....567

Extrato.....567

Extrato.....567

Extrato.....568

Extrato.....568

Extrato.....569

Extrato.....569

MINISTÉRIO PARA OS ASSUNTOS DOS COMBATENTES DA LIBERTAÇÃO NACIONAL:

Despacho de Nomeação No. 02/MACLN/VIII-GC/V/2023.....569

AUTORIDADE NACIONAL PARA ÁGUA E SANEAMENTO, ANAS I.P.

Despacho de Retificação N.º 23/maio/ANAS, I.P./2023 de 17 de maio de 2023

Retificação do Despacho N.º 22/maio/ANAS, I.P./2023, de 5 de maio de 2023, concernente à Decisão de Adjudicação do Pedido de Cotações para o Fornecimento de Serviços de Consultoria Jurídica à ANAS, I.P., sob a referência RFQ N.º 09/DNAF/ANAS, I.P./2023.....570

Despacho de Retificação N.º 24/maio/ANAS, I.P./2023 de 17 de maio de 2023

Retificação do Despacho N.º 22/maio/ANAS, I.P./2023, de 5 de maio de 2023, concernente à Decisão de Adjudicação do Pedido de Cotações para o Fornecimento de Serviços de Consultoria Jurídica à ANAS, I.P., sob a referência RFQ N.º 09/DNAF/ANAS, I.P./2023.....570

BANCO CENTRAL DE TIMOR-LESTE :

Instrução N.º 20/2022

Sobre Classificação dos Seguros por Ramos.....571

DESPACHO N.º 066/PM/V/2023

Concede tolerância de ponto aos funcionários, aos agentes e aos trabalhadores da administração pública que prestem a respetiva atividade nos serviços da administração direta do Estado, sejam eles centrais ou desconcentrados, e nos organismos da administração indireta.

Considerando que no próximo dia 21 de maio de 2023 (domingo) se realizará a eleição para o Parlamento Nacional;

Considerando que muitos eleitores, para exercerem o respetivo direito de voto, terão de viajar para outros municípios, bem como da e para a Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno;

Considerando a necessidade de garantir que as referidas viagens se façam em segurança e de forma regular, evitando a concentração das mesmas em apenas dois dias;

Considerando a prática que vem sendo seguida anteriormente;

Considerando que, de acordo com o disposto na alínea d) do n.º 6 do artigo 7.º da Lei n.º 10/2005, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 3/2016, de 25 de maio, compete ao Primeiro-Ministro conceder tolerância de ponto aos “funcionários e agentes dos ministérios ou serviços deles dependentes, bem como dos institutos e organismos integrados na administração indirecta do Estado”,

assim, ao abrigo do disposto na b) do n.º 2 e na alínea d) do n.º 6, ambas, do artigo 7.º da Lei n.º 10/2005, de 10 de agosto, alterada pela Lei n.º 3/2016, de 25 de maio, determino o seguinte:

1. É concedida tolerância de ponto nos dias 19 e 22 de maio de 2023, todo o dia;
2. O presente despacho abrange todos os funcionários, agentes e trabalhadores que prestem atividade nos serviços da administração direta do Estado, sejam eles centrais ou desconcentrados, ou nos organismos da administração indireta;
3. Exceptuam-se do número anterior os recursos humanos dos serviços públicos que pela natureza da atividade que desenvolvem devam manter-se em funcionamento naquele período;
4. Sem prejuízo da continuidade e da qualidade do serviço público a prestar, os dirigentes máximos dos serviços referidos no número anterior devem promover a equivalente dispensa do dever de assiduidade dos respetivos recursos humanos, em dia a fixar oportunamente.

Publique-se.

Dili, 15 de maio de 2023.

Fidélis Manuel Leite Magalhães
Primeiro-Ministro em Substituição

DESPACHO N.º 09/MI/V/2023

Ratificação de atos praticados pelo Vice-Ministro do Interior no âmbito do procedimento de aprovisionamento para a aquisição de munições para a PNTL

Considerando que, ao abrigo do previsto no n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 47/2020, de 7 de outubro, que aprovou a Orgânica do Ministério do Interior, o Ministro do Interior é substituído, nas suas ausências ou impedimentos, pelo Vice-Ministro do Interior ou, nas ausências ou impedimentos deste, pelo Secretário de Estado da Proteção Civil;

Considerando que, entre os dias 9 e 11 de maio de 2023, devido à ausência do território nacional de Sua Excelência o Primeiro-Ministro e Ministro do Interior, o Vice-Ministro do Interior exercerá, em substituição, as competências do Ministro do Interior, em conformidade com o ofício n.º 0829/GPM/IV, de 28 de abril de 2023;

Considerando que, por via do Despacho n.º 062/MI/VII/2020, de 22 de julho, foram delegadas competências ao Vice-Ministro do Interior para autorizar a realização de despesas, a abertura de procedimentos de aprovisionamento, a adjudicação e assinatura de contratos, de acordo com a lei, todavia, com exceção das que se refiram à aquisição de armamento;

Considerando que, por erro, foram praticados atos administrativos no âmbito do procedimento de aprovisionamento para a aquisição de munições para a PNTL por parte do Vice-Ministro do Interior sem que, para tal, estivesse munido de competência;

Considerando que o n.º 3 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, prevê que, em caso de incompetência, o órgão competente pode ratificar os atos que eventualmente hajam sido praticados;

Considerando que, em conformidade com o n.º 4 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto, não tendo existido uma alteração ao regime legal, a ratificação retroage os seus efeitos à data do ato a que respeita;

Assim, com a anuência do Primeiro-Ministro e Ministro do Interior, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 54.º do Decreto-Lei n.º 32/2008, de 27 de agosto:

1. Ratifico todos atos praticados pelo Vice-Ministro do Interior, instruídos pelos serviços competentes do Ministério do Interior, relativos ao procedimento de aprovisionamento para a aquisição de munições para a PNTL (*Proc. Aprov. N.º #02-MI-I-2023*), nomeadamente:
 - a) Os atos de autorização de realização de despesa, de abertura de procedimento de aprovisionamento e de aprovação do convite e caderno de encargos;
 - b) A autorização de emissão de formulário de compromisso de pagamento (*CPI*) e respetiva assinatura;
 - c) O ato de adjudicação;

d) A assinatura de contrato.

Publique-se.

Díli 9 de maio de 2023

António Armindo

Ministro do Interior, em substituição

DESPACHO N.º 05/MCAE/III/2023
de 28 de março

Cessação da Comissão de serviço de Danilo Lemos Afonso-Henriques no cargo de Delegado de Timor-Leste junto do Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa

Considerando o papel que o Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Oficial Portuguesa tem desempenhado no fortalecimento das relações económicas e comerciais com Timor-Leste;

Considerando a importância das relações comerciais existentes entre Timor-Leste e Macau marcadas por um clima de cooperação e amizade, nomeadamente na promoção de investimento e da língua portuguesa;

Tendo em conta que o Senhor Danilo Lemos Afonso-Henriques vem exercendo, desde 2014, as funções de Delegado de Timor-Leste junto do Secretariado Permanente do Fórum Macau;

Considerando a necessidade de assegurar continuidade às dinâmicas de desempenho do Delegado de Timor-Leste junto do Secretariado Permanente do Fórum Macau, o que implica a substituição do atual Delegado por outro;

Assim, no uso das suas competências previstas na alínea d) do n.º 2 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 14/2018, de 17 de agosto, republicado pelos Decretos-Leis n.ºs 20/2020, de 28 de maio, 27/2020, de 27 de junho, e 46/2022, de 8 de junho, que aprova a Orgânica do VIII Governo Constitucional, determino o seguinte:

1. É dada por finda a comissão de serviço de Danilo Lemos Afonso-Henriques no cargo de Delegado de Timor-Leste junto do Secretariado Permanente do Fórum para a Cooperação Económica e Comercial entre a China e os Países de Língua Portuguesa, que vem exercendo desde 2014.
2. O presente Despacho tem efeitos a partir 30 de abril de 2023.

Cumpra-se.

Díli, 28 de março de 2023.

O Ministro Coordenador dos Assuntos Económicos,

Joaquim Amaral

Despacho N.º 52/PGR/2023

A Procuradoria-Geral da República é o órgão superior do Ministério Público com jurisdição sobre todo o território nacional, é dirigida pelo Procurador-Geral da República que é coadjuvado por Adjuntos do Procurador-Geral da República.

Na dependência da Procuradoria-Geral da República funciona como serviço especializado de coordenação, direção, investigação e prevenção de toda intervenção do Ministério Público em matéria de combate à corrupção e criminalidade organizada e de especial complexidade o Gabinete Central de Combate à Corrupção e Criminalidade Organizada que pode ser dirigido por um Adjunto do Procurador-Geral da República.

O Decreto Presidencial n.º 27/2023, de 2 de maio, publicado no Jornal da República, série I, n.º 15B nomeou a Dra. Angelina Joanina Saldanha como Adjunta do Procurador-Geral da República.

Convindo designar o Diretor do Gabinete Central de Combate à Corrupção e Criminalidade Organizada da Procuradoria-Geral da República de harmonia com o artigo 133.º, n.º 2 da Constituição da República e ao abrigo do disposto nos artigos 3.º, n.º 2, 20.º, n.º 1, alínea a), 22.º, ns.º 1, 2 e 3, al. a), 24.º, 27.º, n.º 1, al. a) e 2, al. b) e 77.º, ns.º 1 e 3 todos da Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, que aprovou o Estatuto do Ministério Público com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7/2023, de 5 de abril, decido:

Designar a Adjunta do Procurador-Geral da República Dra. Angelina Joanina Saldanha como Diretora do Gabinete Central de Combate à Corrupção e Criminalidade Organizada da Procuradoria-Geral da República.

Cumpra-se

Publique-se.

Dili, 10 de maio de 2023

O Procurador-Geral da República

Alfonso Lopez

Despacho N.º 53/PGR/2023

A Procuradoria-Geral da República é o órgão superior do Ministério Público com jurisdição sobre todo o território nacional, é dirigida pelo Procurador-Geral da República que é coadjuvado por Adjuntos do Procurador-Geral da República.

Na dependência da Procuradoria-Geral da República funciona como serviço especializado em matéria de cooperação judiciária internacional e para assegurar as funções de Autoridade Central o Gabinete de Cooperação Judiciária, Direito Comparado e Relações Internacionais que pode ser dirigido por um Adjunto do Procurador-Geral da República.

O Decreto Presidencial n.º 29/2023, de 2 de maio, publicado no Jornal da República, série I, n.º 15B nomeou o Dr. Jacinto Babo Soares como Adjunto do Procurador-Geral da República.

Convindo designar o Diretor do Gabinete de Cooperação Judiciária, Direito Comparado e Relações Internacionais da Procuradoria-Geral da República de harmonia com o artigo 133.º, n.º 2 da Constituição da República e ao abrigo do disposto nos artigos 3.º, n.º 2, 20.º, n.º 1, alínea a), 22.º, ns.º 1, 2 e 3, al. a), 24.º, 27.º, n.º 1, al. a) e 2, al. b) e 81.º, n.º 3 todos da Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, que aprovou o Estatuto do Ministério Público, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7/2023, de 5 de abril, decido:

Designar o Adjunto do Procurador-Geral da República Dr. Jacinto Babo Soares como Diretor do Gabinete de Cooperação Judiciária, Direito Comparado e Relações Internacionais da Procuradoria-Geral da República.

Cumpra-se.

Publique-se.

Dili, 10 de maio de 2023

O Procurador-Geral da República

Alfonso Lopez

Despacho N.º 54/PGR/2023

A Procuradoria-Geral da República é o órgão superior do Ministério Público com jurisdição sobre todo o território nacional, é dirigida pelo Procurador-Geral da República que é coadjuvado por Adjuntos do Procurador-Geral da República.

Na dependência da Procuradoria-Geral da República funciona como serviço especializado de coordenação da intervenção do Ministério Público no domínio do contencioso do Estado e de outras pessoas coletivas de direito público na defesa dos seus interesses patrimoniais em matéria cível, administrativa, tributária e em matéria de interesses coletivos e difusos o Gabinete Central do Contencioso do Estado e dos Interesses Coletivos e Difusos que pode ser dirigido por um Adjunto do Procurador-Geral da República.

O Decreto Presidencial n.º 28/2023, de 2 de maio publicado no Jornal da República, série I, n.º 15B nomeou o Dr. Nelson de Carvalho como Adjunto do Procurador-Geral da República.

Convindo designar o Diretor do Gabinete Central do Contencioso do Estado e dos Interesses Coletivos e Difusos da Procuradoria-Geral da República de harmonia com o artigo 133.º, n.º 2 da Constituição da República e ao abrigo do disposto nos artigos 3.º, n.º 2, 20.º, n.º 1, alínea a), 22.º, ns.º 1, 2 e 3, al. a), 24.º, 27.º, n.º 1, al. a) e 2, al. b) e 79.º, ns.º 1 e 4 todos da Lei n.º 7/2022, de 19 de maio, que aprovou o Estatuto do Ministério Público com as alterações introduzidas pela Lei n.º 7/2023, de 5 de abril, decido:

Designar o Adjunto do Procurador-Geral da República Dr. Nelson de Carvalho como Diretor do Gabinete Central do Contencioso do Estado e dos Interesses Coletivos e Difusos da Procuradoria-Geral da República.

Cumpra-se.

Publique-se.

Dili, 10 de maio de 2023

O Procurador-Geral da República

Alfonso Lopez

Despacho Ministerial N.º 23/GM-MESCC/V/2023,

Homologação da lista de nomeação definitiva dos docentes de regime de carreira submetida pela Universidade Nacional Timor Lorosa'e ao Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura (2ª fase)

Observando que o Regime Jurídico da Carreira Docente, atualmente em vigor, foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 7/2012, de 15 de fevereiro, diploma que foi já objeto de três alterações legislativas, sendo a mais recente preconizada pelo Decreto-Lei n.º 62/2022, de 31 de agosto, referido doravante apenas como Estatuto da Carreira Docente Universitária.

O Estatuto da Carreira Docente Universitária corresponde ao quadro de pessoal docente das universidades, institutos universitários e instituições universitárias não integradas em universidades, que adiante se designam por instituições de ensino superior, através do qual se verifica a promoção ou progressão entre as diversas categorias e níveis hierarquicamente elencados, segundo o previsto no presente diploma (artigo 1.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária).

Considerando a aprovação do Manual de Certificação do Docente Universitário, resultante da entrada em vigor do Diploma Ministerial n.º 44/2022 de 3 de novembro, harmonizado com a versão mais atualizada do Estatuto da Carreira Docente Universitária, depois da referida alteração feita ao abrigo do Decreto-Lei n.º 62/2022, de 31 de agosto.

Segundo o artigo 31.º-C distingue-se os conceitos de promoção e progressão na carreira. A promoção na carreira docente universitária consiste na mudança de uma categoria profissional para uma outra categoria profissional superior ou na mudança de escalão para um escalão superior, ainda que dentro de uma mesma categoria. A progressão na carreira docente universitária corresponde à mudança de nível para um nível superior dentro de um mesmo escalão. A promoção e a progressão na carreira têm como pressuposto a aplicação de um sistema de acumulação e ponderação de créditos, nos termos do artigo seguinte, bem como uma avaliação positiva do desempenho do docente, e a prestação de provas públicas no caso de promoção para as categorias de Professor Associado e Professor Catedrático, nos termos do artigo 31.º-G.

Atendendo que o Gabinete de Certificação e Avaliação do Docente Universitário (GabCEDU-UNTL) aplicou os critérios da ponderação de créditos previstos segundo as regras de cálculo que se estabelecem no artigo 31.º-F do Decreto-Lei n.º 7/2012, de 15 de Fevereiro, com um apoio do RENACEDU, coordenado pela Direção-Geral do Ensino Superior e Ciência.

Observando que foi concedido um período de 10 dias para que fossem apresentadas possíveis reclamações por parte dos docentes e professores interessados para efeitos do presente procedimento administrativo.

Considerando o relatório final apresentado pela Universidade Nacional Timor Lorosa'e e elaborado pelos serviços responsáveis pela realização do presente procedimento administrativo, atendendo ao disposto do n.º 2 do artigo 2.º, conjugado com o artigo 31.º-C do Estatuto da Carreira Docente Universitária - Decreto-Lei n.º 7/2012, de 15 de Fevereiro, objeto de três alterações legislativas, sendo a mais recente preconizada pelo Decreto-Lei n.º 62/2022, de 31 de agosto – determino que seja homologada a lista de nomeação definitiva de vinte e quatro (24) professores e docentes do regime de carreira, apresentada pela Universidade Nacional de Timor Lorosa'e UNTL – em anexo -, tendo como referência os critérios apresentados nos dois pontos anteriores, indicando os nomes professores, docentes, categorias profissionais de carreira, escalões e níveis, designadamente: Professor Associado (B) – 4; Leitor (C) - 19; e Assistente (D) - 1.

O presente Despacho produz efeitos a contar da data da sua publicação.

Publique-se.

Díli, 15 de maio de 2023.

Longinhos dos Santos

Ministério do Ensino Superior, Ciência e Cultura

Lista para Progressão da UNTL-2023 Segunda Fase

N.º	Nome Completo	Nu.FF	Habilitação Académica	Faculdade	Departamento	Categoria Profissional	Escalão/Gr.	Pond.E	Pond.	Pond.	Total de Créditos
1	Afonso Lopes da Cruz, L.Ed., M.Ed	7308-3	Mestrado	FEAH	Lingua Portuguesa	Leitor Júnior	C.4	218	69	19	306
2	Alexandra Maria Pires, S. Kep., M.Enf&Part.E.Part	3679-0	Mestrado	FMCS	Enfermagem	Leitor Sénior	C.2	248	126	25	399
3	Alexandre Gentil de Corte-Real Araujo, M.D, Ph.D	83885-2	Doutorado	FD	Direito	Professor Associado Adjuncto	B3	342	408	53	803
4	Artur Natalino Corte Real, M.D, Internist	494-5	Mestrado	FMCS	Medicina Geral	Leitor Sénior	C.3	187	116	25	328
5	Augusto Mendonça, SE, M.EGA-Egn.	12997-6	Mestrado	FEG	Gestão	Leitor Sénior	C.3	287	92	26	405
6	Cristovão dos Reis, MAC, Ph.D	9545-1	Doutorado	FEG	Ciência Economia	Professor Associado Adjuncto	B3	464	433	71	968
7	Domingos de Sousa Freitas, ST., M.Eng	14788-5	Mestrado	FECT	Mecanica	Leitor Sénior	C.2	210	105	35	350
8	Donatus de Fatima Ude, M.Sc	16281-7	Mestrado	FEAH	Física	Leitor Sénior	C.3	246	90	24	360
9	Eduardo Crisogono Gaio, S.KM, Lic.Enf, M.Enf	8967-2	Mestrado	FMCS	Enfermagem	Leitor Sénior	C.2	286	114	25	425
10	Estaquio Amaral, S. Pd., M.Sc	17115-8	Mestrado	FEAH	Física	Leitor Sénior	C.3	243	94	24	361
11	Evangelino Candido Gaio, ST., MAP	1700-0	Mestrado	FECT	Mecanica	Leitor Sénior	C.2	210	105	35	350
12	Francisco de Assis Lima, SE., M.Si	11305-0	Mestrado	FEG	Ciência Economia	Leitor Sénior	C.2	278	107	24	409
13	Francisco Mariano dos Santos, L.Ed	1552-0	Licenciatura	FCS	Comunicação Social	Assistente Sénior	D.1	183	47	14	244
14	Lelis Gonzaga Fraga, ST.MT., Ph.D	29733-0	Doutorado	FECT	Mecanica	Professor Associado Adjuncto	B3	337	450	54	841
15	Marcelino da Costa Ribeiro, Pos-Grad. M.MPRO	3738-9	Mestrado	FEAH	Matemática	Leitor Júnior	C.4	223	77	19	319
16	Marcos Cabral, M.PLS/E	21267-9	Mestrado	FEAH	Lingua Portuguesa	Leitor Júnior	C.4	185	84	19	288
17	Maria Manuela Alves da Conceição, SKEP.M.Enf&Part.E.Part	7030-0	Mestrado	FMCS	Enfermagem	Leitor Sénior	C.2	313	111	24	448
18	Marianus de Fatima Ude, M.Sc	28099-2	Mestrado	FEAH	Física	Leitor Sénior	C.3	249	93	24	366
19	Marito Maia, SH, MDJ	16260-4	Doutorado	FCS	Administração Pública	Leitor Orientador	C.1	321	174	50	545
20	Martina Rupidara Gomes, Ph.D	13050-8	Doutorado	FCS	Política Pública	Leitor Orientador Principal	C.1+	341	301	54	696
21	Paulo Alves Cabral, M.Ed	16278-7	Mestrado	FEAH	Física	Leitor Sénior	C.2	257	109	25	391
22	Rosa da Costa Timan, L.Ed, M.Ling	5615-4	Mestrado	FEAH	Lingua Tetum	Leitor Sénior	C.2	229	111	21	361
23	Rosalino Gomes, M.Hum, Ph.D	5484-4	Doutorado	FCS	Administração Pública	Professor Associado Adjuncto	B3	433	380	69	882
24	Vitorino Cardoso dos Santos, S.Pd., M.A.Ed	10124-9	Mestrado	FEAH	Lingua Inglesa	Leitor Sénior	C.2	248	109	24	381

Dili, 14 de abril de 2023

Maria Filomena Lay Guterres

Diretora-Geral do Ensino Superior e Ciência

ESTRATU BAPÚBLIKASAUN

Ha`u sertifika katak, loron ida-ne`e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 51 e 52 no Livro Protokolu n° 17v-1/2023 nian, hakerek tiha eskritura públika ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Egidio da Costa, ho termu hiratuir mai ne`e

iha loron 23.09.2022, iha suku Boralá Ossu, municipiu de Viqueque Mate Egidioda Costa, moris iha Viqueque, tinan 78 anos de idade, kaben ho Brigida da Costahela fatin ikus suku Ossu de Cima, munisipiu Viqueque, Matebian la husik testamentu, kala hatudu autór ruma ne`ebe nia fiar ba hosik hela ba nia ferikuan ho oa n sira mak hanesan tuir mai ne`e, Brigida da Costa, moris iha Viqueque, tinan 79 anos de idade, faluk, hela fatin iha suku Ossu de Cima, munisipiu Viqueque Januario da Costa, moris iha Viqueque, tinan 24 anos de idade, klosan, hela fatiniha suku Ossu de Cima, munisipiu Viqueque, e Arlindo da Costa, moris iha Viqueque, tinan 28 anos de idade, klosan, hela fatin iha suku Ossu de Cima, munisi-piu Viqueque.

sira Mak sai nu`udar herdeira lejitimária, Ida ne`ebe nu`udar herdeiru tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito, Egidio da Costa.

— Ema sé de`it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne`ebe la temi iha eskritura ne`e karik, tenke fô hatene faktu ne`e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili.

Kartóriu Notarial Dili, 16 Maio, 2023.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifiká katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 50 e verso no Livro Protokolu n° 17v-1/2023 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Judit do Rosario Sarmento, ho termu hiratur mai ne'e.

iha lora 02.01.2018, iha suku Bidau Santana Dili Mate Judit do Rosario Sarmento moris iha munisipiu Baucau, tinan 51 anos de idade, klosan, hela fatin ikus suku Bidau Santana, munisipiu Dili, Matebian la husik testamentu, ka la hatudu a utóruma ne'ebé nia fiar ba hosik hela ba nia Maun Rasik mak hanesan tuir mai ne'e Gaspar Gama moris iha Baucau, tinan 62 anos de idade, kaben, hela fatiniha suku Bidau Santana, munisipiu Dili.

nia Mak sai nu'udar herdeira lejitimária, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito, Judit do Rosario Sarmento.

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili.

Kartóriu Notarial Dili, 16 Maio, 2023.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifiká katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 48 e 49 no Livro Protokolu n° 17v-1/2023 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Eladio da Conceição Ribeiro, ho termu hiratur mai ne'e.

iha lora 03.08.2019, iha suku Fatu Hada Dili Mate Eladio da Conceição Ribeiro moris iha suku Tibar, munisipiu Likisa, tinan 76 anos de idade, faluk, hela fatin ikus suku Fatu Hada, munisipiu Dili, Matebian la husik testamentu, ka la hatudu a utór ruma ne'ebé nia fiar ba hosik hela ba nia oan sira mak hanesan tuir mai ne'e, Elidia Brito Ribeiro, moris iha Dili, tinan 36 anos de idade, kaben, hela fatin iha suku Bairro Pite, munisipiu Dili, Angelica Brito Ribeiro, moris iha Dili, tinan 38 anos de idade, kaben, hela fatin iha suku Fatu Hada, munisipiu Dili, Maculada da Conceição Ribeiro, moris iha Dili, tinan 43 anos de idade, kaben, hela fatin ihasuku Culu Hun, munisipiu Dili, Angelino Eladio Brito, moris iha Dili, tinan 45 anos de idade, kaben, hela fatin iha suku Bairro Pite, munisipiu Dili, Marcos Eladio da Costa Ribeiro, moris iha Dili, tinan 40 anos de idade, kaben, hela fatin iha suku Fatu Hada, munisipiu Dili, Alberto Eladio Ribeiro, moris iha Dili, tinan 47 anos

de idade, kaben, hela fatin iha suku Fatu Hada, munisipiu Dili e Margari da Eladio Ribeiro, moris iha Dili, tinan 48 anos de idade, kaben, hela fatin iha suku Becora, munisipiu Dili.

sira Mak sai nu'udar herdeira lejitimária, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito, Eladio da Conceição Ribeiro.

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili.

Kartóriu Notarial Dili, 15 Maio, 2023.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifiká katak, lora ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 46 e 47 no Livro Protokolu n° 17v-1/2023 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Henrique de Corte Real Araujo, ho termu hira tuir mai ne'e.

iha lora 11.04.2023, iha Klinik Maternidade Nossa Senhora Fatima Bairro Pite Dili, Mate Henrique de Corte Real Araujo, moris iha Ainaro, tinan 71 anos de idade, kaben Ho Maria Assunção Braz E. Carvalho, hela fatin ikus suku Motael munisipiu Dili, Matebian la husik testamentu, ka la hatudu a utór ruma ne'ebé nia fiar ba hosik hela ba nia ferikuan ho oan sira mak hanesan tuir mai ne'e Maria Assunção Braz E. Carvalho, moris iha Ainaro, tinan 66 anos de idade, faluk hela fatin iha suku Motael, munisipiu Dili, João Paulo de Braz Carvalho e Corte Real, moris iha Dili, tinan 34 anos de idade, kaben, hela fatin iha suku Motael munisipiu Dili, e Flaminia Maria da Graça Braz E. Corte Real, moris iha Dili tinan 26 anos de idade, klosan, hela fatin iha suku Motael, munisipiu Dili.

sira Mak sai nu'udar herdeira lejitimária, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito, Henrique de Corte Real Araujo.

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili.

Kartóriu Notarial Dili, 15 Maio, 2023.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

ESTRATUBAPÚBLIKASAUN

Ha'u sertifika katak, loron ida-ne'e, iha kartóriu Notarial de Dili, iha folla 33 e 34 no Livro Protokolu nº 17v-1/2023 nian, hakerek tiha eskritura pública ba HABILITASAUN HERDEIRUS ba Domingos Pinto, ho termu hiratuir mai ne'e

iha loron 11.02.2023, iha Hospital Siloam Jakarta Indonesia Mate Domingos Pinto moris iha Viqueque, tinan 68 anos de idade, kaben ho Luisa Esperança Pinto hela fatin ikus suku Fatuhada, munisipiu Díli, Matebian la husik testamentu, kala hatudu autór ruma ne'ebé nia fiar ba hosik hela ba nia ferikuan ho oan sira mak hanesan tuir mai ne'e, Luisa Esperança Pinto, moris iha Viqueque tinan 62 anos de idade, faluk, hela fatin iha suku Fatu Hada, munisipiu Díli, Carla Beatriz Esperança Pinto, moris iha Viqueque, tinan 42 anos de idade, kaben, hela fatin iha suku Carau Balo, munisipiu Viqueque, Franc Jacinto Esperança Pinto, moris iha Viqueque, tinan 40 anos de idade, klosan, hela fatin iha suku Carau Balo, munisipiu Viqueque, Gil Deman o Esperança Pinto, moris iha Viqueque, tinan 36 anos de idade klosan, hela fatin iha Inglaterra, Ligia Maria Esperança Pinto, moris iha Díli, tinan 34 anos de idade, kaben, hela fatin iha suku Bairro Pite, munisipiu Díli e Juvêncio Esperança Pinto, moris iha Díli, tinan 31 anos de idade, klosan, hela fatin iha suku Fatu Hada, munisipiu Díli

sira Mak sai nu'udar herdeira lejitimária, Ida ne'ebé nu'udar herdeiru tuir lei, la iha ema ida bele konkore ho nia ba susesaun óbito, Domingos Pinto.

— Ema sé de'it mak hatene kona-ba herdeirus ruma ne'ebe la temi iha eskritura ne' e karik, tenke fô hatene faktu ne'e ba notáriu iha Cartóriu Notarial de Dili.

Kartóriu Notarial Dili, 11 Maio, 2023.

Notáriu,

Agostinho Goncalves Vieira

EXTRATO

———— Certifico que, por escritura de quinze de Maio de dois mil e vinte e três lavrada as folhas quarenta e três até quarenta e cinco do Livro de Protocolo número 17 volume I , do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma fundação que se rege pelas cláusulas seguintes:

Denominação: “**Associação dos Empresários Indonésios em Timor,**”

Sede social: na Aldeia Bedic, no Suco de **Acadiru-Hun**, Posto Administrativo de **Nain feto**, Municipio de **Díli**

Duração: tempo indeterminado.

A Associação Tem por objecto :

Comforme artigo 3º do estatuto que faz parte da presente escritura;

Orgãos Sociais da Fundação:

a) **A Assembleia Geral**

b) **O Conselho Direção**

c) **O Conselho fiscal e o Secretário.**

Cartório Notarial de Díli, 15 de Maio de 2023

A Notária Pública

Lic, Bibiana Domingas Soares Maia

EXTRATO

———— Certifico que, por escritura de doze de Maio de dois mil e vinte e três lavrada a folha trinta e cinco do Livro de Protocolo número 17 volume I , do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma fundação que se rege pelas cláusulas seguintes:

Denominação: “**FUNDAÇÃO BATISTA**”

Sede social: Na Aldeia quatro de Setembro, Suco de **Comoro**, Posto Administrativo de **Dom Aleixo**, Municipio de **Díli**

Duração: tempo indeterminado.

A Fundação Tem por objecto :

Comforme artigo 3º do estatuto que faz parte da presente escritura;

Orgãos Sociais da Fundação:

a) **A Assembleia Geral**

b) **Diretoria Executivo**

c) **O Conselho fiscal.**

Cartório Notarial de Díli, 15 de Maio de 2023

A Notária Pública

Lic, Bibiana Domingas Soares Maia

EXTRATO

—————Certifico que, por escritura de trinta de Novembro de dois mil e vinte e dois lavrada a folha noventa e três do Livro de Protocolo número 16 volume II , do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma fundação que se rege pelas cláusulas seguintes:—————

Denominação: **“FUNDAÇÃO JOSÉ ALRO DEL PIERO**

Sede social: Na Aldeia de Rai Nain, Suco de Colmera, Posto Administrativo de Vera Cruz, Municipio de Díli—————

Duração: tempo indeterminado.—————

A Fundação Tem por objecto : —————

Comforme artigo 3º do estatuto que faz parte da presente escritura;—————

Orgãos Sociais da Fundação:

a) A Assembleia Geral

b) Diretoria Executiva

c) O Conselho fiscal.

Cartório Notarial de Díli, 15 de Maio de 2023

A Notária Pública

Lic, Bibiana Domingas Soares Maia

EXTRATO

—————Certifico que, por escritura de doze de Maio de dois mil e vinte e três lavrada as folhas trinta e nove até quarenta do Livro de Protocolo número 17 volume I , do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma fundação que se rege pelas cláusulas seguintes:—————

Denominação: **“Fundação Re-Inventa Produsaun Lokal (RELOKA),**—————

Sede social: Na rua de Angola Halibur Motael, no Suco de Motael, Posto Administrativo de Vera Cruz, Municipio de Díli, Timor-Leste—————

Duração: tempo indeterminado.—————

A Fundação Tem por objecto : —————

Comforme artigo 4º do estatuto que faz parte da presente escritura;—————

Orgãos Sociais da Fundação:

a) A Assembleia Geral

b) O Conselho de Administração

c) O Conselho fiscal.

Cartório Notarial de Díli, 15 de Maio de 2023

A Notária Pública

Lic, Bibiana Domingas Soares Maia

EXTRATO

—————Certifico que, por escritura de quatro de Maio de dois mil e vinte e três lavrada as folhas vinte e dois até vinte e quatro do Livro de Protocolo número 17 volume I , do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma fundação que se rege pelas cláusulas seguintes:—————

Denominação: **“ASSOCIAÇÃO HAKTUIRAI-KNANOIK**

Sede social: no Suco de Kulu-Hun, Posto Administrativo de Cristo Rei, Municipio de Díli—————

Duração: tempo indeterminado.—————

A Associação Tem por objecto : —————

Comforme artigo 4º do estatuto que faz parte da presente escritura;—————

Orgãos Sociais da Fundação:

a) A Assembleia Geral

b) O Conselho Administração

c) O Conselho fiscal.

Cartório Notarial de Díli, 15 de Maio de 2023

A Notária Pública

Lic, Bibiana Domingas Soares Maia

EXTRATO

————— Certifico que, por escritura de doze de Maio de dois mil e vinte e três lavrada as folhas trinta e nove até quarenta do Livro de Protocolo número 17 volume I , do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma fundação que se rege pelas cláusulas seguintes:—————

Denominação: “**Fundação Re-Inventa Produsaun Lokal (RELOKA)**”,—————

Sede social: Na rua de Angola Halibur Motael, no Suco de **Motael**, Posto Administrativo de **Vera Cruz**, Municipio de **Dili, Timor-Leste**—————

Duração: tempo indeterminado.—————

A Fundação Tem por objecto :—————

Comforme artigo 4º do estatuto que faz parte da presente escritura;—————

Orgãos Sociais da Fundação:

- a) **A Assembleia Geral**
- b) O Conselho de Administração
- c) O Conselho fiscal.

Cartório Notarial de Dili, 15 de Maio de 2023

A Notária Pública

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

EXTRATO

————— Certifico que, por escritura de quatro de Maio de dois mil e vinte e três lavrada as folhas vinte e dois até vinte e quatro do Livro de Protocolo número 17 volume I , do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma fundação que se rege pelas cláusulas seguintes:—————

Denominação: “**ASSOCIAÇÃO HAKTUIRAI-KNANOIK**”

Sede social: no Suco de **Kulu-Hun**, Posto Administrativo de **Cristo Rei**, Municipio de **Dili**—————

Duração: tempo indeterminado.—————

A Associação Tem por objecto :—————

Comforme artigo 4º do estatuto que faz parte da presente escritura;—————

Orgãos Sociais da Fundação:

- a) **A Assembleia Geral**
- b) O Conselho **Administração**
- c) O Conselho fiscal.

Cartório Notarial de Dili, 15 de Maio de 2023

A Notária Pública

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

EXTRATO

————— Certifico que, por escritura de doze de Maio de dois mil e vinte e três lavrada as folhas trinta e seis até trinta e oito do Livro de Protocolo número 17 volume I , do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma fundação que se rege pelas cláusulas seguintes:—————

Denominação: “**Associação Komité Desterradu Politiku Atauro (KDPA)1980-1987**”—————

Sede social: Em Dili, rua Meda Pantai-Kelapa, Aldeia 05, no Suco de **Fatuhada**, Posto Administrativo de **Dom Aleixo**, Municipio de **Dili**—————

Duração: tempo indeterminado.—————

A Associação Tem por objecto :—————

Comforme artigo 7º do estatuto que faz parte da presente escritura;—————

Orgãos Sociais da Fundação:

- a) **A Assembleia Geral**
- b) O Conselho **Executivo**
- c) O Conselho fiscal.

Cartório Notarial de Dili, 15 de Maio de 2023

A Notária Pública

Lic. Bibiana Domingas Soares Maia

EXTRATO

————— Certifico que, por escritura de dois de Maio de dois mil e vinte e três lavrada as folhas dez até doze do Livro de Protocolo número 17 volume I , do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi constituída uma fundação que se rege pelas cláusulas seguintes:—————

Denominação: “**FUNDAÇÃO LIURAI VERÍSSIMO DIAS QUINTAS**”—————

Sede social: Na Aldeia de **Central**, Suco de **Fuiloro**, Posto Administrativo de **Lospalos**, Município de **Lautém**—————

Duração: tempo indeterminado.—————

A Fundação Tem por objecto : —————

Comforme artigo 3º do estatuto que faz parte da presente escritura;—————

Orgãos Sociais da Fundação:

- a) **A Assembleia Geral**
- b) **O Conselho Curador**
- c) **O Conselho Diretor.**
- d) **O Conselho Fiscal.**

Cartório Notarial de Dili, 15 de Maio de 2023

A Notária Pública

Lic, Bibiana Domingas Soares Maia

A Associação Tem por objecto : —————

Comforme artigo 3º do estatuto que faz parte da presente escritura;—————

Orgãos Sociais da Associação:

- a) **A Assembleia Geral**
- b) **O Conselho Administração**
- c) **O Conselho fiscal.**

Cartório Notarial de Dili, 15 de Maio de 2023

A Notária Pública

Lic, Bibiana Domingas Soares Maia

Despacho de Nomeação No. 02/MACLN/VIII-GC/V/2023

Ministro para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional ao abrigo das competências próprias e em conformidade com as disposições legais previstas no número 1 do artigo 53º do Decreto Lei Nº. 22/2022 de 11 de Maio, que aprova o Regime Jurídico do Aprovisionamento, dos Contratos Públicos e das Respetivas Infrações, decide nomear os seguintes funcionários para exercer as funções no âmbito de abertura do procedimento do aprovisionamento do MACLN, para o ano fiscal de 2023 :

Nome	Direcções/Departamento	Cargo/Função
Amancio Marques	Chefe do Departamento de Aprovisionamento	Presidente do Juri do Concurso
Benedito Savio	Chefe do Departamento de Pesquisa	Membro de Juri do Concurso
Júlio Loho Godinho	Chefe do Departamento de Gestão do Programa	Membro de Juri do Concurso

As respectivas funções são exercidas de acordo com os artigos 54º e 55º do mesmo Regime Jurídico.

O presente despacho produz efeitos a partir da data de nomeação.

Dili, 10 de maio de 2023

Publique-se.

O Ministro para os Assuntos dos Combatentes da Libertação Nacional

Julio Sarmiento da Costa “Meta Mali”

EXTRATO

————— Certifico que, por escritura de vinte e cinco de Abril de dois mil e vinte e três lavrada as folhas três até cinco do Livro de Protocolo número 17 volume I , do Cartório Notarial Dili, na Avenida Cândido, Bebora-Dili, foi alterada uma associação que se rege pelas cláusulas seguintes:—————

Denominação: “**ASSOCIAÇÃO MATADALAN SURVEY & RESEARCH INSTITUTE(M-SRI)**”—————

Sede social: Avenida de Portugal Praia dos Coqueiros, Aldeia Zero IV, no suco de Fatuhada, Posto Administrativo de Dom Aleixo, Município de Dili —————

Duração: tempo indeterminado.—————

**Despacho de Retificação N.º 23 /maio/ANAS, I.P./2023 de
17 de maio de 2023**

**Retificação do Despacho N.º 18A/março/ANAS, I.P./2023
de 28 de março de 2023 Relativa à Fundamentação da
Escolha do Tipo de Procedimento de Solicitação de Cotações
para o Fornecimento de Serviços de Consultoria Jurídica
para a ANAS, I.P., RFQ N.º 09/DNAF/ANAS, I.P./2023.**

Tendo em vista o disposto na Lei n.º 1 /2002 de 7 de Agosto, em especial o seu artigo 17.º, que regula as rectificações de erros materiais provenientes de divergências entre o texto original e o texto impresso no Jornal da República, venho por este meio proceder à retificação do texto publicado na Série II, n.º 18.

O texto original, que reza: “Tendo em consideração a imprescindibilidade de provimento de *serviço de segurança civil a Sede da ANAS, I.P.*, e em virtude da disposição k), do número 3 do artigo 46º, o prazo para a entrega das propostas dos concorrentes no âmbito do processo de solicitação de cotações é urgente e breve, conforme disposto no formulários de solicitação de cotações remetido aos concorrentes, com o intuito de prover os serviços de consultoria jurídica na Sede da ANAS, I.P., no menor espaço temporal possível, e na consecução dos interesses públicos pelos trabalhadores da ANAS, I.P.”, contém um erro material, e deve ser rectificado como se segue:

“Tendo em consideração a imprescindibilidade de provimento de *serviço de consultoria jurídica a ANAS, I.P.*, e em virtude da disposição k), do número 3 do artigo 46º, o prazo para a entrega das propostas dos concorrentes no âmbito do processo de solicitação de cotações é urgente e breve, conforme disposto no formulários de solicitação de cotações remetido aos concorrentes, com o intuito de prover os serviços de consultoria jurídica na Sede da ANAS, I.P., no menor espaço temporal possível, e na consecução dos interesses públicos pelos trabalhadores da ANAS, I.P.”

A presente rectificação produz efeitos desde a data da entrada em vigor do ato a rectificar.

Publique-se no Jornal da República,

Dili, 17 de maio de 2023

**Felizberto Araujo Duarte, Lic. Ban&Fin., Lic.Dir(cand.),
PG.Direito Const., MPP**

Diretor Nacional de Administração e das Finanças Autoridade Nacional para a Água e o Saneamento (ANAS, I.P.)

**Despacho de Retificação N.º 24 /maio/ANAS, I.P./2023 de
17 de maio de 2023**

**Retificação do Despacho N.º 22/maio/ANAS, I.P./2023, de 5
de maio de 2023, concernente à Decisão de Adjudicação do
Pedido de Cotações para o Fornecimento de Serviços de
Consultoria Jurídica à ANAS, I.P., sob a referência RFQ
N.º 09/DNAF/ANAS, I.P./2023.**

Nos termos do n.º 1 do artigo 17.º da Lei n.º 1/2002, de 7 de Agosto, que estabelece as regras para a publicação, identificação e formulário dos diplomas, procede-se à retificação do Despacho N.º 22/maio/ANAS, I.P./2023 de 5 de maio de 2023, publicado na Série II, n.º 18, do Jornal da República, conforme abaixo mencionado.

Onde se lê no ponto 2:

“2. Aprovar a proposta do júri que indica o concorrente a quem se adjudicar o contrato e, em conformidade, adjudicar o contrato público referente ao Fornecimento de *Serviços de Segurança Civil para a Sede da ANAS, I.P.* ao concorrente, Miranda & Associados - Sociedade de Advogados, SP, RL.”

Deve ler-se:

“2. Aprovar a proposta do júri que indica o concorrente a quem se adjudicar o contrato e, em conformidade, adjudicar o contrato público referente ao Fornecimento de *Serviços de Consultoria Jurídica a ANAS, I.P.* ao concorrente, Miranda & Associados - Sociedade de Advogados, SP, RL.”

A presente rectificação produz efeitos desde a data da entrada em vigor do ato a rectificar.

Publique-se no Jornal da República.

Dili, 17 de maio de 2023

**Felizberto Araujo Duarte, Lic. Ban&Fin., Lic.Dir(cand.),
PG.Direito Const., MPP**

Diretor Nacional de Administração e das Finanças Autoridade Nacional para a Água e o Saneamento (ANAS, I.P.)

Instrução N.º 20/2022

Sobre Classificação Dos Seguros Por Ramos

A prática tradicional da classificação dos seguros em dois grandes ramos – ramo de seguro de vida e ramo de seguro não-vida, ou geral – continue a ser a base principal para o enquadramento dos diversos tipos de seguros, o desenvolvimento rápido e a sofisticação crescente das suas coberturas, levanta, por vezes, dúvidas quanto à correcta inserção de alguns dos seguros nessa classificação, convindo, assim, o regulador de seguros dar orientações nesse sentido.

Considerando que o maior interesse para os operadores do mercado terem directivas claras em relação à classificação das classes de seguro, não só para efeitos da sua identificação na solicitação de autorização para explorar os mesmos, mas também no que respeita à sua contabilização analítica e para fins estatísticos e de supervisão.

Considerando que o BCTL deve, por meio de Instrução, definir as classes de seguros autorizadas nas áreas dos seguros gerais e dos seguros de vida nos termos do n.º 2 do artigo 5.º da Lei n.º 6/2005, de 7 de Julho sobre o Regime de Licenciamento, Supervisão e Regulamentação das Sociedades de Seguros e Mediadores de Seguros (Lei dos Seguros). O Conselho de Administração do Banco Central de Timor-Leste, ao abrigo do disposto no artigo 31.º n.º 1 da Lei n.º 5/2011, de 15 de junho, e nos artigos 3.º e 4.º da Lei n.º 6/2005, de 7 de julho, aprova a seguinte Instrução:

Artigo 1.º

Aplicação

Esta Instrução aplica-se a todas as companhias de seguros incluindo sucursais de companhias de seguros estrangeiras licenciadas pelo BCTL para exercer a atividade seguradora em Timor-Leste.

Artigo 2.º

Requerimentos Gerais

1. As classes de seguros referidos nos artigos seguintes constituem as classes de seguros que são relevantes para efeitos desta Instrução e da Lei dos Seguros
2. Qualquer autorização para o exercício da actividade seguradora em Timor-Leste, ao abrigo da Lei dos Seguros, deve ser feita por referência aos grupos de seguros especificados nos anexos 1.º e 2.º desta Instrução.
3. Cumprimento de todas as outras condições referidas no Capítulo IX da Lei dos Seguros.

Artigo 3.º

Os ramos de atividade de Seguros

1. A lista dos ramos de atividade de seguro de vida classificados conforme descrito no anexo 1 à presente Instrução.
2. A lista dos ramos de atividade de seguro geral classificados conforme descrito no anexo 2 à presente instrução.
3. O BCTL pode, de tempos em tempos, atualizar a lista dos referidos anexos.

Artigo 4º

Entrada em Vigor

Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação no Jornal da República.

Aprovada em 29 de setembro de 2022

O Governador,

Abraão de Vasconcelos

Anexo 1: Lista de classes de seguros de vida

No.	CLASSES DE SEGUROS DE VIDA	DEFINIÇÕES
1.	<p>Seguros de vida com termo</p> <p>Tipo de apólices</p> <ul style="list-style-type: none"> • Seguro de vida com termo e cobertura garantida para mais de um ano (Capital constante) • Seguro de vida com termo e cobertura garantida para menos de um ano (Capital decrescente) • Ou qualquer apólice com outro nome não está definido na categoria acima. 	<p>O seguro com termo é a forma mais simples do seguro de vida, pagando apenas se a morte ocorrer até ao termo da apólice, sendo este, usualmente, de um a 30 anos</p> <p>Capital constante significa que o capital por morte permanece inalterável, no decurso da vigência da apólice.</p> <p>Termos decrescentes significa que o capital por morte reduz-se, normalmente, numa base anual, no decurso da vigência da apólice.</p>
2.	<p>Seguro de vida inteira</p> <p>Tipo de apólices</p> <ul style="list-style-type: none"> • Apólice de vida inteira tradicional • Apólice de vida universal • Apólice de vida universal variável • Ou qualquer apólice com outro nome não está definido na categoria acima. 	<p>O seguro de vida inteira é o tipo de seguro de vida que garante um capital por morte independentemente do momento em que a pessoa segura falecer.</p> <p>Esta é a apólice de vida inteira ou apólice de seguro permanente que é a mais comum. Proporciona um capital por morte em paralelo com uma conta poupança. Quem optar por este tipo de apólice de seguro de vida, aceita pagar um certo montante de prémios numa base regular para um determinado capital por morte. A componente de poupança aumentará consoante os dividendos que a companhia de seguros entregará ao tomador do seguro.</p> <p>Esta apólice proporciona maior flexibilidade do que a apólice de vida inteira tradicional. Possibilita o aumento do capital por morte se os tomadores dos seguros tiverem um exame médico favorável.</p> <p>Esta apólice combina a protecção por morte com uma conta poupança, a qual pode ser investida em acções, obrigações e fundos mútuos do mercado monetário. Os benefícios proporcionados pela apólice podem crescer de uma forma mais rápida, mas os riscos são maiores. Se o desempenho dos investimentos não for bom, o capital disponível para levantamento ('cash value') e o capital por morte podem diminuir. Todavia, algumas apólices proporcionam a garantia que o capital por morte tem um determinado nível mínimo.</p> <p>Este tipo de apólice junta as características das apólices variáveis e universais do seguro de vida. Tem os riscos dos investimentos e uma taxa de retorno, que são características das apólices de vida variáveis, enquanto que, por outro lado, tem a capacidade dos prémios e o capital por morte serem ajustados, que são características das apólices universais.</p>

3	Combinação de seguros dotais	<p>Uma apólice dotal consiste num esquema do seguro de vida que proporciona dois tipos de prestações pecuniárias, ou por morte ou por investimento. As prestações pecuniárias podem ser um capital por morte se a pessoa segura falecer, ou um outro capital se esta estiver viva na maturidade da apólice.</p> <p>As apólices dotais são basicamente de dois tipos – com lucros e sem lucros. Dentro destes dois tipos há muitas variantes estruturadas para fazer face às necessidades financeiras decorrentes da educação das crianças, protecção durante a vida inteira e pensão, entre outras.</p>
	Tipo de apólices	<ul style="list-style-type: none"> <li data-bbox="513 584 868 853">• Plano dotal integral <p data-bbox="868 584 1406 853">Quando a apólice tem o seu início garante-se um montante básico, que também se aplica em caso de falecimento da pessoa segura. O valor final a receber, na maturidade da apólice, é geralmente, superior a esse montante básico, devido ao crescimento no investimento e aos bónus anuais aditados à conta do tomador de seguros.</p> <li data-bbox="513 853 868 1122">• Planos dotais de baixo custo <p data-bbox="868 853 1406 1122">Estes planos têm sido desenvolvidos para proporcionar um fundo à pessoa segura para fazer face a pagamentos futuros, após o decurso de um período particular, os quais são, geralmente, usados para o reembolso de empréstimos ou hipotecas. No caso de falecimento da pessoa segura o capital mínimo seguro é pago ao beneficiário.</p> <li data-bbox="513 1122 868 1469">• Plano dotal associado a fundos de investimento <p data-bbox="868 1122 1406 1469">É adequado para as pessoas com capacidade de fazer face a níveis elevados de risco e para quem espera obter uma maior taxa de retorno dos investimentos. É um esquema de prazo fixo em que o prémio é usado para adquirir unidades de participação em fundos de investimento. O desempenho do mercado decidirá o valor final da taxa de retorno do investimento. Para além disso, também proporciona cobertura para a vida da pessoa segura.</p> <li data-bbox="513 1469 868 1776">• Plano dotal associado a fundos de investimento com garantia mínima de retorno <p data-bbox="868 1469 1406 1776">Consiste numa espécie híbrida de plano dotal associado a fundos de investimento que contrabalança as flutuações inerentes a essas apólices. O valor das unidades de participação é derivado anualmente para garantir um valor mínimo de retorno. Este montante garantido é isolado dos riscos de mercado e, desta forma, representa uma opção segura de investimento.</p> <li data-bbox="513 1776 868 2076">• Plano dotal sem participação nos lucros • Ou qualquer apólice com outro nome não está definido na categoria acima. <p data-bbox="868 1776 1406 2076">Neste caso, um montante específico é entregue na data da maturidade da apólice ou quando a pessoa falecer, o que ocorrer antes. Esse valor permanece inalterável pois não há aditamento de bónus ao mesmo. É adequado para quem queira apenas cobertura para a sua vida.</p>

Anexo 2: Lista de classes dos seguros gerais

TERMOS E APÓLICES DE SEGUROS		DEFINIÇÃO
1	Seguros de propriedade <ol style="list-style-type: none"> 1. Seguro de incêndio 2. Seguro de perdas consequentes (ou seguro de interrupção de actividade) 3. Seguro industrial contra todos os riscos/Seguro de riscos especiais 4. Seguro de equipamento contra todos os riscos 5. Ou qualquer apólice com outro nome cujo objecto seja a de conceder protecção contra perdas ou danos causados a bens do segurado 	<p>a) Seguros de bens: protecção financeira contra os riscos de perdas ou danos causados a bens. Este seguro pode incluir a cobertura contra riscos múltiplos, p.e., “todos os riscos” ou qualquer combinação de riscos como incêndio, acumulação de gelo, roubo, inundações, terremotos, danos causados pelo vento, nomeadamente, tornados, ciclones, bem como devido a actos de vandalismo.</p> <p>b) Seguro de responsabilidade civil de propriedade contra terceiros: protecção financeira contra a responsabilidade decorrente do risco de outra pessoa, numa propriedade definida, sofrer lesões corporais ou morte.</p>
2	Seguros de responsabilidade civil <ol style="list-style-type: none"> 1. Seguro de responsabilidade civil geral 2. Seguro de responsabilidade civil de produtos 3. Seguro de responsabilidade civil dos empregadores/Seguro de acidentes de trabalho 4. Seguro de responsabilidade civil profissional 5. Ou qualquer apólice com outro nome cujo objecto seja a de conceder protecção contra danos ou perdas causados a terceiros 	<p>a) Seguro de acidentes de trabalho: protecção financeira relativa ao custo das indemnizações estabelecidas na legislação respeitantes a lesões corporais, incapacidade ou morte de um trabalhador resultantes de um acidente ou doença ocorridos no decurso da execução do seu trabalho.</p> <p>b) Seguro de responsabilidade civil dos empregadores: protecção financeira contra as perdas de um empregador devidas pela sua responsabilidade por acidente ocorrido no decurso da execução de um trabalho de que resultou a incapacidade ou a morte de um trabalhador mas que não esteja abrangido pelo seguro de acidentes de trabalho.</p>
3.	Seguro de construções <ol style="list-style-type: none"> 1. Seguro de construções todos os riscos 2. Seguro de instalação e montagem 3. Ou qualquer apólice com outro nome cujo objecto seja a de conceder protecção ao segurado contra os riscos relacionados com a construção de estruturas físicas ou a instalação e montagem de equipamentos 	<p>a) seguro contra todos os riscos de construção fornece protecção abrangente contra as perdas ou os danos em relação aos trabalhos de contato, instalações de construção, equipamentos e maquinários, bem como contra reivindicações de terceira parte em relação a danos materiais ou corporais decorrentes de construção (de edifício) e execução de um projeto de construção.</p> <p>b) O seguro contra todos os riscos de montagem é uma apólice que fornece cobertura abrangente, cobrindo os riscos que possam surgir durante a montagem ou o período de teste. Este seguro proporciona protecção financeira aos contratos de engenharia em caso de algum acidente. A política de montagem de todos os riscos é para montagem e teste de unidades de fabricação ou máquinas individuais.</p>

4.	Seguro de veículos terrestres	<ol style="list-style-type: none"> 1. Seguro de veículos terrestres (apenas para lesões corporais causadas a terceiros) 2. Seguro de veículos terrestres (responsabilidade civil, incêndio e roubo) 3. Seguro de veículos terrestres (cobertura compreensiva) 4. Ou qualquer apólice com outro nome cujo objecto seja a de conceder protecção ao segurado contra os riscos derivados da circulação de veículos registados nas vias terrestres. 	<ol style="list-style-type: none"> a) Seguro de veículos terrestres: protecção financeira contra os riscos de perdas ou danos causados a um veículo terrestre mencionado de uma forma específica. b) Seguro obrigatório de responsabilidade civil automóvel: protecção financeira contra a eventualidade em se incorrer em responsabilidade civil emergente dos riscos de causar lesões ou a morte a passageiros ou a outras pessoas, bem como dos riscos de perdas ou danos causados a pessoas de outro veículo devido a um acidente de viação envolvendo o veículo seguro.
5.	Seguro marítimo e de aeronaves	<ol style="list-style-type: none"> 1. Seguro marítimo de carga 2. Seguro marítimo de cascos 3. Seguro de mercadorias em trânsito 4. Ou qualquer apólice com outro nome cujo objecto seja a de conceder cobertura a mercadorias ou objectos físicos transportados por terra, ar e mar 	<ol style="list-style-type: none"> a) Seguro de mercadorias em trânsito: protecção financeira contra os riscos de perdas ou danos causados a mercadorias transportadas em veículos terrestres. b) Seguro marítimo: protecção financeira contra os riscos de perdas ou danos causados a mercadorias transportadas em embarcações em grandes massas de água, p.e., nos oceanos ou nos mares. c) Seguro de responsabilidade civil marítima: protecção financeira contra a eventualidade em se incorrer em responsabilidade civil emergente dos riscos de causar lesões corporais ou a morte a passageiros ou a outras pessoas transportadas na embarcação segura devido a um acidente marítimo envolvendo a embarcação segura. Este tipo de seguro pode também ser proporcionado a conceder cobertura para a responsabilidade civil marítima em terra ou integrando ambos os riscos simultaneamente. d) Seguro marítimo interior: protecção financeira contra os riscos de perdas ou danos causados a mercadorias transportadas em embarcações considerados como tendo sido ocorridos em terra, p.e., em rios, lagos, alguns mares.
6.	Seguros financeiros	<ol style="list-style-type: none"> 1. Garantia de execução 2. Fianças 3. Sinal de uma obrigação contractual 4. Obrigações aduaneiras 5. Ou qualquer apólice com outro nome cujo objecto seja a de conceder uma garantia financeira a um segurado contra a ocorrência de um evento específico 	<ol style="list-style-type: none"> a) Erros e omissões: seguro de responsabilidade civil profissional que indemniza terceiros que incorreram ou sofreram perdas financeiras, danos materiais ou lesões corporais emergentes de actos (erros) ou falha em actuar (omissões), quando era expectável que esses actos fossem normalmente executados por um profissional quando lida com os clientes. b) Seguro de garantia: protecção financeira contra os riscos de não-pagamento de uma obrigação devida contractualmente. Este seguro é amplamente equivalente a uma garantia bancária ou a uma carta de crédito de reserva ('standby') e é similar ao seguro caução. c) Seguro de protecção de rendimentos: protecção

			<p>financeira contra os riscos dos rendimentos de uma pessoa serem afectados de forma adversa como resultado de desemprego, doença de longa duração ou incapacidade.</p> <p>d) Seguro de despesas legais: protecção financeira contra os riscos de se incorrerem em despesas legais inesperadas.</p> <p>e) Seguro de protecção de pagamento de hipotecas: protecção financeira contra os riscos de haver incapacidade em se liquidarem as prestações respeitante a hipotecas em tempo útil.</p> <p>f) Seguro de responsabilidade profissional: protecção financeira contra acções legais por negligência movidas por uma outra parte. Algumas vezes este seguro é conhecido por 'Erros e omissões' ou 'Seguro de responsabilidade civil profissional'.</p> <p>g) Seguro de fianças: protecção financeira contra os riscos de não-execução de um trabalho ao abrigo de disposições contractuais acordadas. Normalmente, o seguro é comprovado por um instrumento de garantia sendo similar ao seguro de garantia.</p>
7.	Seguros de acidentes e de saúde	<ol style="list-style-type: none"> 1. Seguro de saúde 2. Seguro de acidentes pessoais 3. Seguro de despesas hospitalares e cirúrgicas 4. Seguro de viagens 5. Ou qualquer apólice com outro nome cujo objecto seja a de conceder protecção financeira a uma pessoa contra lesões corporais ou doença 	<p>a) Seguro de saúde: protecção financeira contra os riscos decorrentes dos problemas de saúde. Este seguro também pode ser designado por seguro de assistência médica quando o reembolso das despesas médicas está expressamente mencionado na apólice de seguro.</p> <p>b) Seguro de viagens: protecção financeira contra os diversos riscos inerentes às viagens, tais como o cancelamento de uma viagem. Este tipo de seguro pode também incluir elementos dos seguros de saúde e de propriedade.</p> <p>c) Seguro de aeronaves: protecção financeira contra o risco de perdas ou danos a uma aeronave.</p> <p>d) Seguro de responsabilidade civil de aeronaves: protecção financeira contra a eventualidade em se incorrer em responsabilidade civil emergente de lesões corporais ou da morte de passageiros de aeronaves devido a acidente envolvendo a aeronave segura.</p> <p>e) Seguro de acidentes: protecção financeira contra os riscos de perdas ou danos como consequência de um acidente.</p> <p>f) Seguro de acidentes: apólice que proporciona protecção financeira às pessoas seguras contra incertezas, tais como morte por acidente, lesões corporais devidas a acidente, incapacidade permanente parcial/total bem como como incapacidades temporárias resultante de um acidente. No caso de ocorrer a morte da pessoa segura por acidente, o beneficiário recebe da companhia de seguros 100% do capital seguro. Há diversas outras prestações para incapacidade por acidente, como a perda da visão, membros do corpo e fala.</p>
8.	Outros seguros	<ol style="list-style-type: none"> 1. Seguro de numerário 2. Seguro de fidelidade 3. Seguro de crédito ao comércio 4. Ou qualquer apólice com outro nome cujo objecto seja a de conceder protecção financeira do segurado contra um evento inesperado e fortuito que lhe cause perdas 	<p>a) Seguro de fidelidade: protecção financeira contra os riscos emergentes da fidelidade ou confiabilidade dos trabalhadores.</p> <p>b) Seguro de crédito ao comércio: protecção financeira que pode revestir duas formas.</p> <ol style="list-style-type: none"> i. Seguro de crédito interno que consiste na protecção financeira contra o risco de um devedor doméstico não estar em condições de liquidar os seus débitos, devido a insolvência, dificuldades financeiras ou a outros riscos que forem expressamente indicados. ii. Seguro de crédito à exportação que consiste na protecção financeira contra o risco de um devedor do exterior não estar em condições de liquidar os seus débitos, devido a insolvência, dificuldades financeiras e razões políticas, p.e. imposição de controlos cambiais ou outros riscos que forem expressamente indicados. <p>c) Seguro agrícola: refere-se ao seguro de colheitas e seguro pecuário (ou de gado).</p> <p>d) Seguro de colheitas: protecção financeira contra o risco das colheitas agrícolas sofrerem danos ou destruição. Este tipo de seguro pode ser junto ao seguro pecuário e designar-se por seguro agrícola.</p> <p>e) Seguro pecuário: protecção financeira contra o risco do gado sofrer lesões ou morte. Este tipo de seguro pode ser junto ao seguro de colheitas e designar-se por seguro agrícola.</p>